



RESOLUÇÃO Nº 005/2015 - CEPE

Estabelece normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais da Universidade Regional do Cariri – URCA (aperfeiçoamento e especialização).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais da Universidade Regional do Cariri - URCA (Aperfeiçoamento e Especialização).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Crato, 06 de abril de 2015.

ANTÔNIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Presidente



NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais, promovidos pela Universidade Regional do Cariri - URCA, terão como objetivos: desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação; oferecer pré-qualificação para Mestrado e Doutorado, bem como estimular a criação científica e preparar docentes e outros profissionais, sem perder de vista a realidade regional, enfatizando abordagem teórica e duração limitada.

Parágrafo Único: Os Cursos *Lato Sensu* Presenciais da URCA compreendem as modalidades Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 2º - Os cursos *Lato Sensu* Presenciais da URCA serão propostos através de projetos autossustentáveis, sem financiamento, amparado no custeio da URCA e carga horária não incluída na carga horária contratual de docente do quadro da URCA.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e considerando a missão da URCA, com a devida justificativa aprovada no processo, o curso pode ser oferecido com carga horária incluída na carga horária contratual de docente, desde que o colegiado do curso a que o professor seja vinculado, consinta essa inclusão e o Departamento a homologue. Nesse caso, não deve haver remuneração extra nem cobrança de mensalidade aos alunos.

Art. 3º - O *Lato Sensu* Presencial da URCA é de responsabilidade executiva, de forma isolada ou compartilhada, do Departamento que o propôs.

Parágrafo Único: Para fins de tramitação, será denominado "curso novo" a primeira turma de um curso que, obrigatoriamente, necessita de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e será denominada "turma nova".

Art. 4º - A elaboração do projeto de Curso de Aperfeiçoamento e Especialização poderá ser realizado por professor ou grupo de professores efetivos da URCA, em áreas de atuação já existentes ou áreas afins.

§ 1º - Cada curso ou turma deve conter, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PRPGP:

- I) Identificação (nome, setor pessoal, coordenação, duração do curso, carga horária, horário das aulas, número de vagas, público-alvo);



- II) Nível e modalidade do curso (Aperfeiçoamento, Especialização);
- III) Introdução/Justificativa;
- IV) Objetivos;
- V) Grade Curricular (disciplinas, ementas, carga horária);
- VI) Corpo Docente (mestres e doutores; no caso de Especialistas, estes não devem ultrapassar um terço do corpo docente total); e instituição de origem dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VI) Critérios de seleção dos candidatos;
- VII) Sistema de Avaliação (critérios de aprovação, verificação de aproveitamento, notas ou conceitos);
- VIII) Orçamento detalhado (planilha de viabilidade do curso);
- IX) Cronograma de execução;
- X) Outras informações julgadas necessárias.

§ 2º - As alterações em qualquer dos itens do projeto, antes da oferta do curso ou durante a sua execução, devem ser comunicadas à coordenação *Lato Sensu* e a PRPGP.

Art. 5º - Os cursos de Aperfeiçoamento são caracterizados como se segue:

- I- duração mínima é de 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas teóricas;
- II- titulação mínima do Coordenador é Mestre;
- III- proporção mínima de professores com titulação de mestre ou doutor é de 2/3 (dois terços);
- IV- Aprovação do Relatório Final elaborado pelo aluno.

§ 1º - Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ser oferecidos de modo independente, ou como módulo de Curso de Especialização, devendo a Chamada Pública de Seleção registrar os critérios que diferenciarão a certificação final.

§ 2º Para os cursos de Aperfeiçoamento oferecidos de modo independente, os procedimentos gerais de tramitação seguem os mesmos passos dos cursos de Especialização.

Art. 6º - Os cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas teóricas, não computadas as horas de atividades individuais ou em grupo, sem assistência docente.



§ 1º - Além da carga horária teórico-prática serão computadas, obrigatoriamente, 90 (noventa) horas por elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia, Artigo Científico, Relatório Técnico Científico, Projetos) e quando houver exigência específica da área temática, mais 90 (noventa) horas de experiência em estágio.

§ 2º - Os cursos podem ser modulares ou contínuos, distinção dada pela organização das atividades: se concentrados em determinados meses do ano letivo, serão modulares; se distribuídos semanalmente, ao longo dos meses, serão contínuos.

§ 3º - No caso de cursos voltados para público docente, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária deverão ser utilizadas *obrigatoriamente* com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo as 300 (trezentas) horas restantes ser dedicadas ao conteúdo específico do curso.

Art. 7º - Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão início somente após aprovação do projeto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ou ad referendum desse Conselho, pelo Reitor.

§ 1º - A tramitação dos projetos dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização tem origem na aprovação pelo colegiado de curso de Graduação; em seguida, os projetos passam pela aprovação do Conselho de Centro, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para obtenção de Parecer e, por fim, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - A tramitação dos projetos de turmas novas dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização requerem aprovação pelo colegiado de curso de Graduação.

Art. 8º - Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, e sua duração não excederá o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para a sua conclusão.

§ 1º - O aluno terá concluído o curso após a integralização da carga horária prevista após apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - Nos casos em que o TCC não seja elaborado e apresentado durante o período regulamentar, mas o aluno tenha sido aprovado no cumprimento da carga horária teórico-prática do curso e na qualificação de projeto, o aluno poderá solicitar o Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador a supervisão dos referidos cursos, no Plano deliberativo, respaldado pelo Colegiado Departamental, ficando o acompanhamento de todos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa – PRPGP, através do Coordenador Geral das Pós- Graduações *Lato Sensu*.



Parágrafo Único: A relativa autonomia de cada curso permite à Coordenação encontrar solução imediata para o caso de alunos que percam disciplinas, ou que, por motivos justificados, interrompam o curso, através de trabalhos escritos individuais com provas de recuperação em prazo de, pelo menos, uma semana, após a divulgação da primeira prova. Poderá ser proposta a abertura de vagas especiais em novas turmas ou validação de disciplinas correlatas feitas em outros cursos de Pós-graduação ofertados na Universidade ou disciplinas semelhantes em cursos de mesma natureza, de outras instituições de ensino superior, ou ainda, propor a oferta de disciplina, em caráter especial, sem implicar novos ônus ao curso.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - Para obter a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os cursos de Aperfeiçoamento/Especialização deverão ter corpo docente qualificado, conforme legislação em vigor, sendo esta qualificação constatada no histórico escolar de Curso de Pós-Graduação e/ou através de análise do *Currículo Vitae* de cada docente.

Art. 11 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade Especialização deverá ser constituído por professores mestres, doutores e até 1/3 de especialistas de reconhecida capacidade técnico-profissional.

Art. 12 - A capacidade instalada de orientação, expressa na relação máxima de um orientador para cada 10 (dez) orientandos simultaneamente, é denominada coeficiente de orientabilidade.

Parágrafo Único: Respeitado o coeficiente de orientabilidade, envolvendo número de alunos novos pretendidos e número de orientadores com titulação mínima de mestre, o curso habilita-se a ofertar novas turmas, regularmente.

Art 13 - A oferta de novas turmas em cursos aprovados junto aos Conselhos Superiores e sem modificação do projeto original terá tramitação simplificada: a iniciativa parte da Coordenação do Curso, que dá ciência aos Conselhos Departamental e de Centro.



CAPÍTULO III **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 14 - O coordenador acadêmico de cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização será preferencialmente um docente do quadro da URCA, em efetiva atividade.

§ 1º - A aprovação do nome do coordenador é incluída no próprio processo de aprovação do curso ou da turma.

§ 2º - Para exercer a coordenação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o professor deverá ter, preferencialmente, a titulação mínima de mestre, bem como a formação acadêmica na área do curso ou afim.

§ 3º - O mandato da coordenação tem duração equivalente ao período que cubra planejamento, execução e prestação de contas do curso ou da turma, podendo ser reconduzido, caso uma turma nova seja oferecida.

§ 4º - O coordenador poderá acumular o trabalho de coordenação, simultaneamente, em até 2 (dois) cursos, não podendo exceder a 4 (quatro) turmas no total e, ministrar no máximo, duas disciplinas em cada curso ou turma que coordene.

§ 5º - O coordenador com dois cursos ou quatro turmas em andamento só poderá propor projeto de turma nova, para sua própria coordenação, após apresentar o relatório de conclusão de um dos cursos ou de uma das turmas.

§ 6º - Cabe ao coordenador, decidir sobre desligamento de aluno, observando a situação financeira do referido aluno, em relação ao curso ou à turma, e proceder aos ajustes necessários à continuidade das atividades.

Art. 15 - Compete ao Colegiado Departamental, o que se segue em relação aos projetos:

- I) analisar e encaminhar os projetos de curso ou turma;
- II) aprovar o orçamento, conforme resolução específica em vigor;
- III) aprovar proposta de mudança no projeto do curso ou da turma, submetendo-a à unidade acadêmica e às demais instâncias dispostas nestas normas;
- IV) opinar sobre quaisquer assuntos de ordem didática pertinente ao curso ou à turma;
- V) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - Compete ao coordenador acadêmico:

- I) promover a supervisão didática observando a filosofia do curso ou da turma sob sua coordenação, exercendo as atribuições daí decorrentes;



- II) acompanhar o desenvolvimento do curso ou da turma, observando a filosofia e o regime didático;
- III) aprovar a escolha de professor orientador e dos membros de banca e/ou comissão examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso.
- IV) presidir a Comissão de Seleção para ingresso ao curso;
- V) zelar pela eficiência orçamentária, objetivando prevenir e corrigir inadimplência dos alunos, a fim de viabilizar a continuidade do projeto;
- VI) aprovar programa das disciplinas;
- VII) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 17 - No programa de cada disciplina constarão:

- I) nome da disciplina;
- II) nomes do professor responsável e dos auxiliares, quando houver, com as respectivas titulações;
- III) número de créditos;
- IV) conteúdo programático com a ementa ou súmula dos temas incluídos;
- V) número de horas teóricas, de horas práticas e de horas teórico-práticas, quando houver;
- VI) proposta metodológica;
- VII) sistema de avaliação;
- VIII) bibliografia;
- IX) outras informações julgadas necessárias.

§ 1º - O programa de cada disciplina é apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, para aprovação pelo coordenador, respeitando a ementa proposta no projeto do curso.

§ 2º - A unidade básica, para avaliação da intensidade e da duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito.

§ 3º - A unidade de crédito de que trata o parágrafo precedente é de 15 (quinze) horas/aula.

§ 4º - A hora/aula tem a duração de 60 (sessenta) minutos, quando teórica ou teórico-prática, e de 120 (cento e vinte) minutos, quando prática.

Art. 18 - Os cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização são transitórios, não havendo obrigatoriedade de oferta de outras turmas pela Universidade.



Parágrafo único: Todas as demandas, pendências e irregularidades ocorridas no decorrer de curso ou da turma devem ser solucionadas, sem presunção de sequência de turmas.

Art. 19 - O aluno que deixar de cursar alguma disciplina por motivo justo, ou não obtiver aprovação, mas tendo a aprovação mínima exigida, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, dentro do período de realização da turma, em acordo com o professor da disciplina e o coordenador.

Art. 20 - Ao aluno é permitido cursar disciplina eletiva de seu interesse, em outro curso ou outra turma, desde que autorizado por ambos os coordenadores, com os encargos financeiros sob responsabilidade do aluno.

Art. 21 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, através de seminários, oficinas e estágios, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às disciplinas e a outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, abrangendo a assimilação progressiva do conhecimento e o domínio do conjunto da matéria lecionada.

Art. 22 - A avaliação do rendimento em cada disciplina do curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo, será expressa em resultado final através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 23 - A apresentação do TCC é exigida em todo curso de Especialização promovido, ou co-promovido, pela URCA, preparando o seu aluno para a realidade do mercado de trabalho e o eventual ingresso no sistema de Pós- Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único - Só após a conclusão dos créditos e comprovada a quitação é que será permitida a apresentação do TCC.

Art. 24 - O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo de apresentação do



Trabalho de Conclusão de Curso poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada por uma comissão constituída pela coordenação para esse fim.

Parágrafo único: Consideram-se motivos justos, para o que dispõe o caput deste artigo, as seguintes ocorrências: problemas graves de saúde, devidamente comprovados por atestado médico; óbito dentro da família nuclear; e outros motivos avaliados como de igual gravidade pela comissão.

Art. 25 - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em trabalho individual, de pequena extensão, sem obrigação de originalidade, obedecendo à metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo curso, podendo apresentar os seguintes conteúdos:

- I) estudo bibliográfico crítico;
- II) estudo crítico sobre prática profissional;
- III) estudo teórico;
- IV) estudo de campo;
- V) plano institucional;
- VI) plano de pesquisa destinado à seleção de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso, a indicação dos orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso admitindo-se que o professor orientador pode não ser do corpo docente do projeto e ser sugerido pelo aluno, dentre os mestres e doutores de Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante credenciamento prévio pelo coordenador do curso.

§ 2º - Nos casos de apresentação de monografia será constituída uma banca examinadora formada por 3 (três) membros, presidida pelo professor orientador, que é membro nato, devendo os outros 2 (dois) membros ser, preferencialmente, professores do quadro docente da URCA, com formação específica na área ou áreas afins, com titulação mínima de mestre. Quando da apresentação do Artigo, será constituída uma comissão avaliadora, não havendo necessidade de apresentação/exposição oral pelo aluno.

§ 3º - Na impossibilidade de o professor orientador participar da banca e/ou comissão examinadora, o coordenador do curso designará outro professor com a qualificação exigida.

Art. 26 - O resultado final da avaliação da monografia ou do Artigo científico será expresso através de um dos seguintes conceitos:

- I) Aprovado
- II) Reprovado.



CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 27 - Poderão ser admitidos no *Lato Sensu* Presencial da URCA, desde que julgados aptos na seleção prevista, os candidatos portadores de diploma de curso de Graduação nas modalidades: Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo ou Sequenciais de Nível Superior.

§ 1º - No que diz respeito ao reconhecimento pelo MEC, excetuam-se à proibição expressa no caput deste artigo, os cursos da própria URCA que se encontrem em fase de reconhecimento.

§ 2º - Os candidatos aprovados e devidamente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presenciais da URCA passam a compartilhar dos direitos de estudante da URCA, incluindo o acesso à Biblioteca e à carteira estudantil, salvo as exceções previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 28 - O número de vagas para cada curso ou turma será determinado pela coordenação do curso, em consonância com o coeficiente de orientabilidade, critério exposto no art. 12, destas normas.

§ 1º - O número de alunos de cada turma deverá obedecer sua autossustentabilidade e ser expresso no projeto.

Art. 29 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido pela Chamada Pública de Seleção do curso.

Art. 30 - Os candidatos à seleção deverão solicitar inscrição, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) fotocópia de identidade e CPF;
- II) comprovante de residência com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do início do período de matrícula no curso;
- III) duas fotografias 3x4 de frente e recentes;
- IV) histórico escolar de curso pleno de Graduação;
- V) diploma de curso de Graduação ou Sequencial ou comprovante que o substitua;
- VI) *Curriculum Vitae*, devidamente comprovado.

Art. 31 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma comissão constituída por 3 (três) membros, que pode utilizar os seguintes procedimentos:

- I) análise do histórico escolar;
- II) análise do curriculum vitae.



§ 1º - A critério do coordenador, poderá ser incluída uma entrevista ou uma prova de conhecimento, ou poderão ser incluídos ambos os procedimentos, desde que constem na Chamada Pública de Seleção do curso ou da turma.

§ 2º - Todas as fases do processo de seleção serão classificatórias.

Art. 32 - Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, em carga horária, a 75% do conteúdo dos que serão desenvolvidos.

§ 1º - O professor de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 05 (cinco) anos.

§ 3º - A interrupção prolongada ou suspensão, sem condições de apresentação fora de prazo, obrigam o aluno a esperar eventual novo processo seletivo e prestá-lo, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de créditos realizados, respeitadas duas restrições básicas:

- a) não aproveitar créditos cumpridos há mais de 05 (cinco) anos do novo processo seletivo;
- b) o aproveitamento máximo é de até 80% dos créditos realizados.

§ 4º - O aproveitamento de créditos não desobriga o aluno do pagamento do curso, uma vez que o curso em apreço é autossustentável e o aluno apto a realizar aproveitamento de créditos ocupará uma vaga do mesmo modo que um aluno regular do curso ou da turma.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 33 - Aos alunos que concluíam o de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial da URCA, após observância das exigências contidas nestas normas e nos planos de curso, a PRPGP fará emissão e registro do Certificado o qual o aluno faça jus.

Art. 34 - Os Certificados de Especialização deverão ter impresso, no verso, o respectivo histórico escolar, do qual deverão constar obrigatoriamente:

- I) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nomes e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II) período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo



trabalho acadêmico;

III) título do TCC, com o nome do professor orientador, a sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;

IV) indicação da legislação da URCA, isto é, Resoluções de criação do curso.

Parágrafo único: Ao aluno que não cumpriu a exigência da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso em tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Reprovado no mesmo, serão expedidos Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Créditos, com o devido registro do que tenha ocorrido, garantindo-lhe o direito de requerer Certificado de Aperfeiçoamento, respeitado o cumprimento da carga horária mínima exigida na norma vigente para o Curso de Pós-Graduação na mesma modalidade.

Art. 35 - O Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento será assinado, na face, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenador do Curso e, no verso, pelo servidor técnico-administrativo responsável pelo registro e pelo Secretário do Curso.

Parágrafo único: O Chefe do Departamento indicará um professor quando da impossibilidade de o coordenador assinar o certificado.

Art. 36 - A avaliação dos cursos de que tratam estas normas será realizada pela PRPGP em parceria com os Departamentos.

Art. 37 - Cada coordenador de curso encaminhará à PRPGP relatório inicial até o 3º (terceiro) mês do início do curso e relatório final até o 23º (vigésimo terceiro) mês de início do curso sobre o funcionamento de cada turma por ele coordenada.

§ 1º - Ao iniciar um Curso ou Turma Nova o Coordenador deverá solicitar a FUNDETEC abertura de conta específica para o Curso na qual deverá ser realizado o depósito das mensalidades até a assinatura do contrato e confecção dos carnês de pagamento das mensalidades;

§ 2º - A partir do 3º (terceiro) mês o Coordenador do Curso deverá encaminhar o Projeto Pedagógico acompanhado da Planilha Orçamentária e do Contrato de Prestação de Serviço devidamente assinado pelos alunos, para PRPGP, que encaminhará para Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC para cadastro do Curso e emissão dos boletos bancário.

Art. 38 - Projetos de cursos que não ofereceram nenhuma turma após cinco anos devem ser arquivados.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Ao final de cada turma, o coordenador deverá entregar a PRPGP um Relatório Didático-Pedagógico (anexo 01), para que se possa proceder às estatísticas devidas. Das decisões do Coordenado do Curso caberá recurso para o Colegiado Departamental

Art. 40 - Será destinado um percentual de 5% (cinco por Cento) das vagas gratuitamente. Os critérios para destino das vagas deverão ser estabelecidas pelo Colegiado Departamental.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela PRPGP, ouvidas a coordenação do curso e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 42 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 16 de abril de 2015.

ANTÔNIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Presidente